



PROCESSO N.º	64.862-0/2023
DATA DO PROTOCOLO	14/12/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONSULENTE	VANDER ALBERTO MASSON
ASSUNTO	CONSULTAS
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

DECISÃO

1. Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Sr. Vander Alberto Masson, questionando sobre a contabilização das parcelas paga aos militares pela atividade delegada desempenhada, com os seguintes questionamentos:

a) Como deve ser considerado o valor pago aos militares pela atividade delegada desempenhada, conforme disposto na Lei Complementar nº 555/2014? Verba Indenizatória ou Remuneratória? Qual classificação contábil e orçamentária?

b) O valor pago aos militares pela atividade delegada desempenhada, deverá ser computado como despesa com pessoal do ente público?

c) Referidos valores estão incidem impostos ou previdência?

2. Os autos foram submetidos a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) que sugeriu¹ a admissibilidade da consulta, por cumprir os requisitos do art. 222 do RITCE/MT e recomendou o encaminhamento dos autos à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência, com retorno posterior à relatoria para decisão de mérito.

3. A SNJUR, concordando com os fundamentos da Segecex, sugeriu² ao Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJur) a deliberação da consulta e a recomendação ao Conselheiro Relator para aprovação da ementa.

4. Por sua vez, a CPNJur, em Pronunciamento Conclusivo³, sugeriu a admissão da Consulta e a aprovação da emenda proposta pela SNJUR.

5. Contudo, houve uma reunião presencial entre a Segecex e a Prefeitura Municipal para esclarecer alguns pontos. Durante a reunião, ficou decidido que o prefeito

1 Doc. Digital n.º 415463/2024.

2 Doc. Digital n.º 425203/2024.

3 Doc. Digital n.º 435735/2024.





formalizaria novos questionamentos, com isso em 10/4/2024, o prefeito protocolou o Documento n.º 1820656/2024, solicitando orientações referente ao assunto que é discutido na presente consulta e sobre a abrangência do cumprimento de decisões judiciais, matéria já decidida por esta relatoria nos autos do Processo n.º 58.767-2/2023, julgado pelo Tribunal Pleno na seção do dia 7/5/2024, resultando na emissão da Resolução de Consulta n.º 8/2024.

6. Ato contínuo, o prefeito solicitou o desentranhamento do Documento n.º 1820656/2024, da presente consulta, pois a dúvida já estava sendo tratada nos autos em questão.

7. Assim, determinei o desentranhamento dos documentos digitais n.ºs 442008/2024 e 442009/20224, e a devolução dos autos a este gabinete para o regular prosseguimento do trâmite processual quanto ao mérito da presente Consulta⁴.

8. Isto posto, com base do art. 109 do Regimento Interno do TCE/MT, Resolução Normativa n.º 16/2021, chamo o feito à ordem e determino a restituição dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer ministerial de mérito.

Cuiabá, 28 de maio de 2024

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

4 Doc. digital n.º 452257/2024.

6 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

